



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000
www.apiacas.mt.gov.br - Telefone/Fax (066) 3593-1900 – Ramal 228

CONTRATO Nº. 045/2018

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **SUPERNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ: 19.175.586/0001-53, com sede na Rua Clementino Lima da Silva, nº 70, Centro, em Nova Monte verde/MT, neste ato representada por seu Sócio Proprietário **Evandro Carlos de Oliveira Ferreira**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 947.016.361-34, portador do RG nº 33.853.965-7 SSP/SP, estabelecido Rua Clementino Lima da Silva, nº 70, Centro, em Nova Monte verde/MT, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de **SERVIÇOS DE CABEAMENTO DE REDE A SEREM FEITOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, PREVIAP E CENTRO DE EVENTOS.**

Número Coleta	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quantidade	V. UNIT.	Preço Unitário
1	2-01-2048	- SERVIÇO DE MONTAGEM DE CABO TELEFONICO E RAMAIS NA PREFEITUR	1,000	400,00	400,00
2	2-01-2053	- SERVIÇO DE MONTAGEM DE CABO TELEFONICO NO PREVIAP	1,000	100,00	100,00
3	2-01-2050	- SERVIÇO DE MONTAGEM DE PATCH PANEL 24 PORTAS NA PREFEITURA	4,000	300,00	1.200,00
4	2-01-2061	- SERVIÇO DE MONTAGEM DE PATCH PANEL NO CENTRO DE EVENTOS	1,000	250,00	250,00
5	2-01-2054	- SERVIÇO DE MONTAGEM DE PATCH PANEL NO PREVIAP	1,000	250,00	250,00
6	2-01-2049	- SERVIÇO DE MONTAGEM DE PONTOS DE REDE NA PREFEITURA	96,000	25,00	2.400,00
7	2-01-2060	- SERVIÇO DE MONTAGEM DE PONTOS DE REDE NO CENTRO DE EVENTOS	22,000	25,00	550,00
8	2-01-2059	- SERVIÇO DE MONTAGEM DE PONTOS DE REDE NO PREVIAP	22,000	25,00	550,00
9	2-01-2051	- SERVIÇO DE MONTAGEM DE RACK DE FIBRA OTICA E CABEAMENTO NA P	1,000	450,00	450,00
10	2-01-2052	- SERVIÇO DE MONTAGEM DE VOICE PANEL - 30 PORTAS DA PREFEITURA	1,000	200,00	200,00
11	2-01-2056	- SERVIÇO DE MONTAGEM DE VOICE PANEL NO PREVIAP	1,000	100,00	100,00
12	2-01-2062	- SERVIÇO DE MONTAGEM RACK DE FIBRA OTICA E CABEAMENTO NO CENT	1,000	150,00	150,00
13	2-01-2055	- SERVIÇO DE MONTAGEM RACK DE FIBRA OTICA E CABEAMENTO PREVIAP	1,000	100,00	100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 007/2018, com fundamento na Lei nº 8.666/93, conforme autorização do Prefeito, Adalto José Zago, disposta no Processo Licitatório nº 022/2018.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000
www.apiacas.mt.gov.br - Telefone/Fax (066) 3593-1900 – Ramal 228

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), na sua totalidade, quando da entrega dos serviços;

3.1. No preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.).

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás e será processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias.

4.1.1. O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente Contrato;

4.1.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o Município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.1.3. O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.1.3, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos nas seguintes dotações orçamentárias:

03.- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

2022.- MANUTENÇÃO E ADM DAS SEC. FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

339039.000000-1000-0036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE

1. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto contratado dentro das especificações.

2. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da **CONTRATADA** caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

4. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6. Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000
www.apiacas.mt.gov.br - Telefone/Fax (066) 3593-1900 – Ramal 228

7. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
8. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
9. Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
10. Denunciar as infrações cometidas pela **CONTRATADA** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
11. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
12. Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela **CONTRATADA** e que haja conveniência para a contratante.

DA CONTRATADA

- a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;
- b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ainda que ocorridos dentro das dependências da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao Contratante, devidamente fundamentado;

7.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6. A multa definida na alínea "a" do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7. A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000
www.apiacas.mt.gov.br - Telefone/Fax (066) 3593-1900 – Ramal 228

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a)** Amigável – por acordo entre às partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para o Contratante.
- b)** Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c)** Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2- A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a)** Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.2.- Por acordo das partes:

- a)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.3. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução e recebimento do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário devidamente designado

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3. Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000
www.apiacas.mt.gov.br - Telefone/Fax (066) 3593-1900 – Ramal 228

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Apiacás/MT, 02 de abril de 2018.

Adalto José Zago
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SUPERNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
Evandro Carlos de Oliveira Ferreira
CONTRATADO

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Ruane Fernandes Lima
CPF: 055.652.651-18





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Av. Brasil nº 1.059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT – CEP: 78.595-000
www.apiacas.mt.gov.br - Telefone/Fax (066) 3593-1900 – Ramal 228

EXTRATO DE CONTRATO 045/2018

Contratado: **SUPERNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**

Objeto: contratação de **SERVIÇOS DE CABEAMENTO DE REDE A SEREM FEITOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, PREVIAP E CENTRO DE EVENTOS.**

Prazo de Execução: 60 dias

Valor: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)

Apiacás/MT., 02 de abril de 2018

**Adalto José Zago
PREFEITO MUNICIPAL**

